

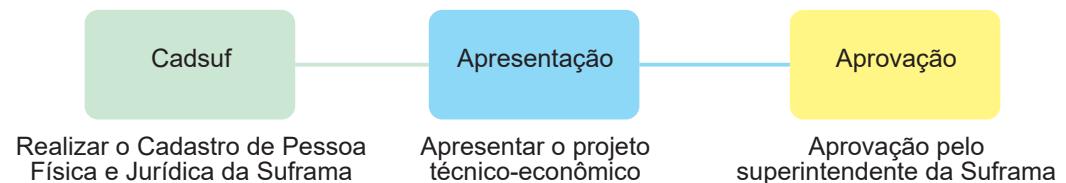
Como usufruir dos incentivos de importação?

É preciso realizar o Cadastro de Pessoa Física na Suframa, o chamado Cadsuf. O cadastramento pode ser feito pela Internet, no site da Suframa, no endereço www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf.

Como produzir na AMOC com isenção de IPI?

Outra modalidade de benefício fiscal é a produção industrial na AMOC. Para isso, a empresa deve apresentar projeto técnico-econômico de acordo com os critérios estabelecidos pela Suframa. O Projeto Industrial Simplificado é destinado àqueles que atendem aos critérios de utilização de matéria-prima regional, conforme Resolução CAS nº 02/2021.

Etapas para a Indústria



www.gov.br/suframa

Superintendência da Zona Franca de Manaus

Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424
Distrito Industrial, Manaus/AM - CEP: 69075-830



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS



Isenções para Indústria e Comércio

Os incentivos da Zona Franca de Manaus (ZFM) que foram estendidos para a área da Amazônia Ocidental (AMOC) são benefícios tributários concedidos pelo governo federal para estimular o desenvolvimento econômico e social dessa região. Tais incentivos são administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e abrangem dois impostos: o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS	AQUISIÇÃO DE INSUMOS/PRODUTOS
Imposto de Importação - II	Isenção
IPI Mercadoria Nacional	Isenção
IPI Vinculado à Importação	Isenção

Exceções

Nem todos os produtos podem usufruir dos benefícios. “Armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas”, não podem contar com os incentivos de II e IPI, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 288/1967.

Área de atuação da Suframa



Lista

Os incentivos de importação (isenção de II e IPI) para a AMOC se aplicam a bens de produção e de consumo e gêneros de primeira necessidade, conforme relação que está publicada na Portaria Interministerial nº 300/1996, dos Ministérios da Fazenda e Planejamento.

	Motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;
	Máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;
	Máquinas para construção rodoviária;
	Máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;
	Materiais de construção;
	Produtos alimentares; e
	Medicamentos.

Exemplo Ilustrativo:

Custo do Produto	II - 11,2%	IPI - 5%	Benefício
R\$ 8.500,00	R\$ 952,00	R\$ 425,00	R\$ 1.377,00